



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0179, outorga a presente

Licença de Operação Nº 41/2024

em favor de **ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, CNPJ nº 08.207.876/0002-04, sediado na Rua Doutor César Franco, Lote 01 - Area Industrial S/N, Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-380, **para Central Geradora de Energia Eólica - EOL Barra dos Coqueiros, localizada nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8803878/E=0726297, Zona Rural, município Barra dos Coqueiros/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:12:59 do dia 22/04/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 22/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<0c701d7dba6f8f91e64a04e3ad625d55>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 41/2024

Código: 0c701d7dba6f8f91e64a04e3ad625d55

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo fornecido pela Adema.
2. Esta Licença de Operação substitui a Renovação da Licença de Operação nº 38/2018, referente ao processo técnico 2017/TEC/RLO-0023.
3. Esta Licença é para operação da Central Geradora de Energia Eólica – EOL – Barra dos Coqueiros, constituída de 23(vinte e três) aerogeradores SINOVEL SL-1500 com potência nominal de 1,5 MW (um vírgula cinco megawatts) cada, capacidade instalada de 34,5MW (trinta e quatro vírgula cinco megawatts) e capacidade de geração limitada de 30,0 MW (trinta megawatts).
4. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
 - a. Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, elaborado por profissional habilitado e qualificado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo:
 - Informações dos acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - Indicação dos tipos e periodicidade das atividades de manutenção.
 - b. Laudo de Inspeção e Manutenção das caixas separadoras água e óleo.
 - c. Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, proveniente das caixas separadoras água e óleo e das trocas de óleo dos aerogeradores, emitido por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
 - d. Comprovante de destinação da borra oleosa, proveniente das limpezas das caixas separadoras água e óleo, emitido por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
 - e. Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
 - f. Relatório de comprovação de cumprimento de condicionantes, com registro fotográfico (data e hora), elaborado por profissional habilitado e qualificado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá apresentar ANUALMENTE, os seguintes documentos, elaborados por profissional habilitado e qualificado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - a. Laudo de Emissões Sonoras, no entorno do empreendimento, com vistas a verificação de atendimento aos limites estabelecidos pelas ABNT NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
 - b. Estudo e Monitoramento de impacto sobre avifauna local, em detrimento da operação do empreendimento.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº 303/2002.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
8. A empresa deverá realizar manutenções nas torres anemométricas de estruturas metálicas treliçadas, com cabos estaiados de sustentação/equilíbrio, além dos equipamentos instalados compatível as estruturas, devendo informar qualquer alteração estrutural e de sua relocação, para análise e posicionamento da Adema.
9. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção, em área coberta, sendo posteriormente destinados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005.



Licença: 41/2024

Código: 0c701d7dba6f8f91e64a04e3ad625d55

Condicionantes

10. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de licenciamento ambiental expedido por órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá executar a manutenção permanente de supressão de vegetação invasora, a revegetação das áreas taludais e o sistema de drenagem de águas pluviais, acessos, arruamentos de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, constituído das unidades de tanque séptico, filtro anaeróbio e vala de infiltração, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
14. No momento que for observada a redução da capacidade de absorção da vala de infiltração, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme ABNT NBR n° 13.230/2008 e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
17. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
18. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de geradores de energia deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
20. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
21. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
23. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
24. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados a Adema, para análise.